

B66R77 4282



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.1.1.02018-59

PROPTT FOMENTO Nº 1023/2019

Espólio de Luiz Barbosa Lemos

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Decreto-Lei 893)

Of. 1876

9 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.282, referente a terras situadas em o 3° Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessado o espólio de LUIZ BARBOSA LEMOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 16-12-41 fls. 23305
A. B. H.

DO. de 3-1-42 fls. 81
A. B. H.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5220
18-3-46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o PCERTT nº 4 882, referente a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o espólio de LUIZ BARBOSA LEMOS, incluso vos remetemos o aludido processo para o fim indicado no despacho desta Comissão, proferido em 7 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,

[Faint handwritten notes and signatures in the lower half of the page]

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

5598
26-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 4 282, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o ESPÓLIO DE LUIZ BARBOSA LEMOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 4.282 - Requerente: ESPÓLIO DE LUIZ BARBOSA LEMOS, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou não incidirem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.38 as terras em que o requerente é interessado, constantes de quatro alqueires, desmembrados da propriedade denominada "Feliz Retiro", que ao todo mede dez alqueires, mais ou menos, situadas em São José do Turvo, 3º Distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem fora do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e da Baixada Fluminense. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Renovado em sessão de hoje
Rio, 15-6-46
ao J. R. F. T.
H. D.
L. P. S.

RELATÓRIO

SEBASTIÃO CANUTO BARBOSA LEMOS, na qualidade de inventariante do espólio de LUIZ BARBOSA LEMOS, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou os seguintes documentos, relativos a quatro alqueires de terras em que é interessado o mesmo espólio, desmembradas da propriedade denominada "Feliz Retiro", que ao todo mede dez alqueires mais ou menos, situadas em São José do Turvo, 3º distrito do município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Certidão passada pelo escrivão do 1º Ofício da comarca de Barra do Piraí de que, dos autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de LUIZ BARBOSA LEMOS, consta a fls. 7 o termo de afirmação de inventariante, assinado em 26-9-1941, perante o Juiz de Direito da mesma comarca, pelo advogado doutor LINCOLN FREDERICO DE CARVALHO, na qualidade de bastante procurador de SEBASTIÃO CANUTO BARBOSA LEMOS;
- b) Formal de partilha extraída dos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de dona SIZEMANDA MARIA DA CONCEIÇÃO, de quem foi inventariante o seu viúvo meeiro, LUIZ BARBOSA LEMOS, e passada a favor do mesmo inventariante, no qual consta que, no pagamento feito ao dito inventariante, de sua meação, figuram, entre outros bens, 4 alqueires de terras, na situação rural denominada "Feliz Retiro", com 10 alqueires mais ou menos, confrontando por seus diversos lados com ANTONIO ROQUEIRA DA PONSECA, MANOEL ANDRÉ BARBOSA LEMOS, JOAQUIM RIBEIRO DE PAIVA e Dona VIRGILIA ALVES BARBOSA, situadas em São José do Turvo, 3º distrito do município de Barra do Piraí, tendo sido o formal transcrito no Registro de Imóveis da dita comarca em 5 de julho de 1934, às fls. 106 do Livro 3-I, sob nº 898.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras, informou que as mesmas ficam fora do perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, pelo que não estão sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, uma vez que não ficam situadas, também, na Bai-

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Baixada Fluminense, devendo o processo ser remetido ao S.P.U.,
para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1946

LUCIANO PENEIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Apresentado em sessão de hoje

Rio, 17-6-46

ao Sr. P. T. T.

*H. D.
L. P. S.*

RELATÓRIO

SEBASTIÃO CANUTO BARBOSA LEMOS, na qualidade de inventariante do espólio de LUIZ BARBOSA LEMOS, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1933, apresentou os seguintes documentos, relativos a quatro alqueires de terras em que é interessado e nesse espólio, desmembradas da propriedade denominada "Feliz Retiro", que ao todo mede dez alqueires mais ou menos, situadas em São José do Turvo, 3º distrito do município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Certidão passada pelo escrivão do 1º ofício da comarca de Barra do Piraí de que, dos autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de LUIZ BARBOSA LEMOS, consta a fls. 7º o termo de afirmação de inventariante, assinado em 26-9-1941, perante o Juiz de Direito da mesma comarca, pelo advogado doutor LINCOLN FREDERICO DE CARVALHO, na qualidade de bastante procurador de SEBASTIÃO CANUTO BARBOSA LEMOS;
- b) Formal de partilha extraída dos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de dona RIZENANDA MARIA DA CONCEIÇÃO, de quem foi inventariante e seu viuvo meiro, LUIZ BARBOSA LEMOS, e passada a favor do mesmo inventariante, no qual consta que, no pagamento feito ao dito inventariante, de sua meação, figuram, entre outros bens, 4 alqueires de terras, na situação rural denominada "Feliz Retiro", com 10 alqueires mais ou menos, confrontando por seus diversos lados com ANTONIO NOGUEIRA DA FONSECA, MANOEL ANDRÉ BARBOSA LEMOS, JOAQUIM HERRERO DE PAIVA e Dona VIRGILIA ALVES BARBOSA, situadas em São José do Turvo, 3º distrito do município de Barra do Piraí, tendo sido o formal transcrito no Registro de Imóveis da dita comarca em 5 de julho de 1934, às fls. 106 do Livro 3-1, sob nº 898.

Ouvida a P.T.C. sobre a situação das terras, informou que as mesmas ficam fora do perimetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, pelo que não estão sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, uma vez que não ficam situadas, também, na Bai-

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Baixada Fluminense, devendo o processo ser remetido ao S.P.U.,
para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -